



LEI Nº 643, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza a abertura de Créditos Adicional especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos de repasse do Governo Federal destinados ao auxílio emergencial com destinação específica para ações do segmento artístico cultural, Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Aldir Blanc, conforme codificação programática abaixo:

Parágrafo único. A discriminação do crédito adicional especial no caput deste artigo será assim distribuída:

14.000 – SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Preservado a Cultura

2078 - Auxílio Financeiro Artístico Cultural

33.90.36- Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física	R\$	33.600,00
33.50.43 – Subvenções Sociais.....	R\$	14.000,00
Total.....	R\$	54.000,00

Fonte de Recurso: (1993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc)

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação abaixo, a forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Suelis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

14.000 – SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Preservado a Cultura

1032- Construção de Praça de Eventos

4490-51- Obras e Instalações.....	R\$ 54.000,00
Total.....	R\$ 54.000,00

Fonte de Recurso: (001 – Recursos Ordinários)

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a suplementar o referido Projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na LOA/21

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 13 setembro de 2021.

Suélis Félix de Alencar

Suélis Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL